

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.
DATA 06, 05, 92
CGD. DUD 00029

FONTE : D.O.U.

CLASS. : Seção I

DATA : 30 10 91

PG. : 24043

Decreto nº 285, de 29 de outubro 1991

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Barão de Antonina, no Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 84, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do artigo 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Área Indígena BARÃO DE ANTONINA, localizada no Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, com superfície de 3.750,7220 ha (três mil, setecentos e cinquenta hectares, setenta e dois ares e vinte centiares) e perímetro de 32.980,40 metros (trinta e dois mil, novecentos e oitenta metros e quarenta centímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: A presente descrição perimétrica inicia-se no Ponto Digitalizado D-140 de coordenadas geográficas 23°37'48,464"S e 50°55'23,432"Wgr., situado na confluência do Ribeirão do Pinhal com o Rio Tibaji. Daí, segue pelo citado Ribeirão, a montante, até a sua cabeceira, com uma distância de 10.239,68 metros, alcançando o Marco M-001 de coordenadas geográficas 23°39'02,548"S e 50°50'58,301"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 59°39'17" e 324,72 metros, até o Marco M-002 de coordenadas geográficas 23°38'57,204"S e 50°50'48,415"Wgr., situado na margem da Rodovia Estadual que liga a cidade de Pinhalão à cidade de São Jerônimo da Serra, confrontando nesse trecho com a propriedade de Reni José Pereira; daí, segue pela margem da citada Rodovia, passando pelo Marco 003, com uma distância de 2.401,85 metros, até o Marco M-004 de coordenadas geográficas 23°39'32,900"S e 50°49'34,832"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância de 185°19'57" e 149,02 metros, até o Marco M-005 de coordenadas geográficas 23°39'37,725"S e 50°49'35,315"Wgr., situado na cabeceira do Córrego do Bêbado, confrontando nesse trecho com a propriedade de Francisco Bispo Filho; daí, segue pelo citado córrego, a jusante até a sua confluência com o Rio do Tigre, com uma distância de 3.237,61 metros, até o Ponto digitalizado D-039 de coordenadas geográficas 23°40'55,051"S e 50°50'30,684"Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio do Tigre, a jusante, até a sua confluência com o Rio Tibaji, com uma distância de 5.514,68 metros, alcançando o Ponto digitalizado D-081 de coordenadas geográficas 23°41'47,078"S e 50°52'35,309"Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Tibaji, a jusante com uma distância de 11.112,84 metros, até a foz do Ribeirão do Pinhal, no Ponto digitalizado D-140, inicial da presente descrição perimétrica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho